



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.948, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

INCLUI O INCISO III, AO § 3º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 2.945, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE MULTA ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, EM OBSERVÂNCIA À POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o inciso III, ao §3º, do artigo 2º, da Lei nº 2.945, de 05 de agosto de 2020, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 2º (...)

§ 3º (...)

III – pessoas com síndrome e outras patologias mentais, como pessoas com espectro Autista, com Síndrome de Down e outras, desde que comprovem com uma documentação, que conste o respectivo CID (Código de Identificação de Doenças);”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 19 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO